

PIRES, ex-Diretora Administrativa e Financeira da SESPA, e dar-lhe provimento integral para desconstituir o Acórdão nº. 52.312, de 31-07-2013, e julgar regulares com ressalva as contas de sua responsabilidade.

ACÓRDÃO Nº. 55.325

Processo nº. 2015/50188-8

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente:

JÚLIO CESAR DOS SANTOS CONCEIÇÃO - ex-Presidente da Associação dos Taxistas das Lojas Americanas.

DECISÃO RECORRIDA: ACÓRDÃO Nº. 54.273, DE 09/12/2014.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto Relator, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. JÚLIO CESAR DOS SANTOS CONCEIÇÃO, ex-presidente da Associação dos Taxistas das Lojas Americanas, porém, negar-lhe provimento e manter, integralmente, o teor do ACÓRDÃO Nº. 54.273/TCE.

ACÓRDÃO Nº. 55.326

Processo nº. 2015/50872-0

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente: WILDE LEITE COLARES - ex-Prefeito Municipal de Colares.

Decisão Recorrida: Acórdão nº. 54.664, de 16-04-2015.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. WILDE LEITE COLARES, ex-Prefeito Municipal de Mocajuba, contra a decisão consubstanciada no Acórdão nº. 54.664/2015, porém, negar-lhe provimento e manter, integralmente, o teor da decisão atacada.

ACÓRDÃO Nº. 55.327

Processo nº. 2015/51105-4

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente: OTI SILVA SANTOS - ex-Prefeito Municipal de Belterra.

Decisão Recorrida: Acórdão nº. 54.810, de 09-12-2015.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. OTI SILVA SANTOS, ex-Prefeito Municipal de Belterra, contra a decisão consubstanciada no Acórdão nº. 54.810/2015, porém, negar-lhe provimento e manter, integralmente, o teor a decisão recorrida.

RESOLUÇÃO Nº 18.773

Processo nº. 2008/52894-2

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 099/2007 firmados entre a ASSOCIAÇÃO SÓCIO-AMBIENTAL BRAGANTINA e a SESPA.

Responsável: ANTÔNIO ZACARIAS PAES - Presidente.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 179, §§ 3º e 4º, inciso II, do Ato n.º 63 de 19 de dezembro de 2012, determinar a reabertura da instrução processual, para que a Secretaria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas, no prazo regimental, manifestarem-se sobre a documentação ora apresentada.

RESOLUÇÃO Nº 18.774

Processo nº. 2014/50108-8

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº. 029/2010 e Termo Aditivo, firmados entre a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO e o IDEFLOR.

Responsável: JEOVÁ QUEIROZ DE VILHENA - Presidente

Relatora vencida: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Formalizador da Resolução: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, § 2º, do Regimento Interno)

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o voto da Relatora pelo voto de qualidade do Conselheiro-Presidente Luís da

Cunha Teixeira, com fundamento no art. 67, inciso II, do Ato n.º 63, de 17 de dezembro de 2012, converter em *diligência* o julgamento do processo para que, em respeito ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, se proceda à citação da pessoa jurídica Associação de Moradores do Bairro São Cristóvão.

Protocolo 935140

MINISTÉRIO PÚBLICO**MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****ERRATA****CONTRATO: 03**

Exercício: 2016

Objeto: Prestação de serviço para impressão de cartão de visitas, durante o período de 12 (doze) meses.

Valor estimado: R\$ 1.450,00 (Hum mil, quatrocentos e cinquenta reais)

Data de Assinatura: 29/02/2016

Vigência: 29/02/2016 a 28/02/2017

Licitação: Cotação Eletrônica nº 02/2016-MPC/PA

Orçamento:

Unidade Orçamentária: 37101

Programa de Trabalho: 01.0122.1442.8515.0000

Natureza da Despesa: 33903900

Fonte do Recurso: 0101000000

Origem do Recurso: Estadual

Contratado(s):

Nome: ELIEL LIMA JUNQUEIRA - ME

Endereço: Avenida Bispo César Dacorso Filho, nº 10, bairro Rudge Ramos, CEP: 09624-000

Telefone: (11) 2355-3587/2355-3602

Ordenador: ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

(Replicado por ter saído com incorreção no DOE nº 33079 de 02/03/2016)

Protocolo 935325

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº da Ata de Registro de Preços: ARP nº 02/2016/MPC/PA

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 01/2016/MPC/PA-SRP

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará e a empresa PG OBRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 22.245.360/0001-96.

Vigência: 03/03/2016 a 02/03/2017.

Objeto: Registro de preços para aquisição com instalação de equipamentos de ar condicionado do tipo split, incluindo todo o material e serviços necessários para atender as demandas do Ministério Público de Contas Estado Pará, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

Preços Registrados:

Item	Especificação	QT	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Condicionador de Ar tipo Split 9.000 BTU'S/h, de parede, no mínimo 03 (Três) velocidades, somente frio, tensão 220 V, controle remoto sem fio, selo PROCEL "A" ou "B".	02	R\$ 1.420,00	R\$ 2.840,00
02	Condicionador de Ar tipo Split 12.000 BTU'S/h, de parede, no mínimo 03(Três) velocidades, somente frio, tensão 220 V, controle remoto sem fio, selo PROCEL "A" ou "B".	08	R\$ 1.510,00	R\$ 12.080,00

03	Condicionador de Ar tipo Split 18.000 BTU'S/h, de parede, no mínimo 03(Três) velocidades, somente frio, tensão 220 V, controle remoto sem fio, selo PROCEL "A" ou "B".	03	R\$ 2.450,00	R\$ 7.350,00
04	Condicionador de Ar tipo Split 24.000 BTU'S/h, de parede, no mínimo 03(Três) velocidades, somente frio, tensão 220 V, controle remoto sem fio, selo PROCEL "A" ou "B".	04	R\$ 2.750,00	R\$ 11.000,00
05	Condicionador de Ar tipo Split 30.000 BTU'S/h, de parede, no mínimo 03(Três) velocidades, somente frio, tensão 220 V, controle remoto sem fio, selo PROCEL "A" ou "B".	02	R\$ 4.100,00	R\$ 8.200,00
06	Condicionador de Ar tipo Split 60.000 BTU'S/h, de piso/teto, no mínimo 03(Três) velocidades, somente frio, tensão 220 V, controle remoto sem fio, selo PROCEL "A","B" ou "C".	01	R\$ 7.700,00	R\$ 7.700,00
07	Instalação de Condicionador de Ar tipo Split 9.000 BTU'S/h, de parede, com distância máxima entre evaporador e condensador estimada em até 05(cinco) metros.	02	R\$ 446,00	R\$ 892,00
08	Instalação de Condicionador de Ar tipo Split 12.000 BTU'S/h, de parede, com distância máxima entre evaporador e condensador estimada em até 05(cinco) metros.	08	R\$ 440,00	R\$ 3.520,00
09	Instalação de Condicionador de Ar tipo Split 18.000 BTU'S/h, de parede, com distância máxima entre evaporador e condensador estimada em até 05(cinco) metros.	03	R\$ 460,00	R\$ 1.380,00
10	Instalação de Condicionador de Ar tipo Split 24.000 BTU'S/h, de parede, com distância máxima entre evaporador e condensador estimada em até 05(cinco) metros.	04	R\$ 585,00	R\$ 2.340,00
11	Instalação de Condicionador de Ar tipo Split 30.000 BTU'S/h, de parede, com distância máxima entre evaporador e condensador estimada em até 05(cinco) metros.	02	R\$ 620,00	R\$ 1.240,00